

**LEI Nº 2.167**  
DE 26 DE JULHO DE 2013.

ALTERA PARCIALMENTE O ARTIGO  
1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.874, DE 19  
DE JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,  
Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que  
lhe são conferi das por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de julho de 2006,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado  
proceder à cobrança de taxa pelo estacionamento de ônibus de  
turismo, em áreas públicas municipais, aos sábados, domingos,  
feriados e carnaval."*

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por  
conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas  
se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo  
seus efeitos a 01 (um) de fevereiro de 2013, revogadas as  
disposições em contrário.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPALDE IGUAPE  
EM 26 DE JUNHO DE 2013

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro  
Prefeito Municipal